



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 19 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ Nº 050 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

---

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 07 / 2021**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 00024 / 2021**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de preços para prestação de serviços de manutenção, recuperação e revisão da frota de veículos municipal com fornecimento de peças e acessórios novos que atendam aos requisitos de avaliação da conformidade – RAC, nos termos da portaria Nº 301/2011 do INMETRO.

Aos 19/04/2021, às 08h00 min, reuniu-se a Pregoeira Oficial Sra. ANDREA APARECIDA QUINTAO, deste Órgão e os membros da Equipe de Apoio, JHONY SOUZA INACIO, e SILIANE DO CARMO O. QUINTÃO, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 00305 / 2021 para, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520/2002, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 07 / 2021, Processo nº 24 / 2021. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de manutenção, recuperação e revisão da frota de veículos municipal com fornecimento de peças e acessórios novos que atendam aos requisitos de avaliação da conformidade – RAC, nos termos da portaria Nº 301/2011 do INMETRO. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento das interessadas, as empresas **CARBOPEÇAS LTDA**, CNPJ: 6.370.095/0001-50; **CENTRO AUTOMOTIVO UNICAR LTDA**, CNPJ: 02.139.890/0001-42; **FG SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA**, CNPJ: 33.923.528/0001-91; **GRAN DIESEL EIRELI**, CNPJ: 21.776.529/0001-71; **LCM PEÇAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS EIRELI**, CNPJ: 13.551.967/0001-03; **REGIONAL FLEX SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI**, CNPJ: 32.291.875/0001-86; **VALE PEÇAS LTDA**, CNPJ: 03.850.675/0001-18. Procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas e aos registros dos preços apresentados pelo(s) respectivo(s) licitante(s). A(s) proponente(s) foi(ram) classificada(s) e convocada(s) para apresentação de lances, de acordo com o disposto nos incisos VIII e IX, do Art.4º, da Lei 10.520/02. Após essa fase, foi iniciada a fase competitiva, sendo apresentados os lances registrados no histórico que, ao final da sessão, produziram os seguintes resultados conforme abaixo. Depois

de verificada a regularidade das documentações das licitantes melhores classificadas, as mesmas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra ao(s) participante(s) do certame para manifestação da intenção de recurso, não havendo manifestação. Após foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado na relação abaixo. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio e participante(s).

<b>VENCEDORES DOS LANCES</b>	<b>LOTE</b>	<b>Desconto</b>
CENTRO AUTOMOTIVO UNICAR	00001	48%
VALE PEÇAS LTDA	00002	24%
REGIONAL FLEX SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI	00003	36%
REGIONAL FLEX SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI	00004	32%
CARBOPEÇAS LTDA EPP	00005	28%
CARBOPEÇAS LTDA EPP	00006	30%
CARBOPEÇAS LTDA EPP	00007	33%
LCM PEÇAS PARA VEICULOS E MAQUINAS LTDA - ME	00008	32%
FG SOLUÇOES AUTOMITIVAS LTDA	00009	32%
GRAN DIESEL LTDA - ME	00010	32%
VALE PEÇAS LTDA	00011	27%
FG SOLUÇOES AUTOMOTIVAS LTDA	00012	31%
LCM PEÇAS PARA VEICULOS E MAQUINAS LTDA - ME	00013	35%
CARBOPEÇAS LTDA - EPP	00014	23%
LCM PEÇAS PARA VEICULOS E MAQUINAS LTDA - ME	00015	27%
GRAN DIESEL LTDA - ME	00016	27%

**Participantes:**

<b>CNPJ / CNPF</b>	<b>Nome / Razão Social</b>	<b>Representante</b>
86.370.095/0001-50	CARBOPEÇAS LTDA	_____
02.139.890/0001-42	CENTRO AUTOMOTIVO UNICAR LTDA	_____
33.923.528/0001-91	FG SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA	_____
21.776.529/0001-71	GRAN DIESEL EIRELI	_____
13.551.967/0001-03	LCM PEÇAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS EIRELI	_____
32.291.875/0001-86	REGIONAL FLEX SOLUÇOES AUTOMOTIVAS EIRELI	_____
03.850.675/0001-18	VALE PEÇAS LTDA	_____



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 19 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ Nº 050 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

Comissão de Licitação:

\_\_\_\_\_  
**ANDREA APARECIDA QUINTAO**  
058.224.206-13  
Pregoeira

\_\_\_\_\_  
GERSON QUINTAO ARAUJO  
585.833.976-68  
Membro / Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
JHONY SOUZA INACIO  
120.789.396-09  
Membro / Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
SILIANE DO CARMO O. QUINTÃO  
003.413.256-27  
Membro / Equipe de Apoio

---

### LEI Nº 1165, DE 19 DE ABRIL DE 2021

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marliéria aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, do Município de Marliéria–MG, de acordo com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O Conselho será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X – 01 (um) representante das Escolas do Campo.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao Conselheiro.

I – os representantes do Poder Executivo, devem ser indicados pelos gestores municipais;

II – os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado para esse fim;

III – os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos, a indicação deverá ser feita pelas entidades de classe respectivas, através de seus Presidentes, utilizando-se de processo eletivo organizado para esse fim;

IV – Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamento pelo Município, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

I – O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 4º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I – até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no §1º deste artigo;

II – imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

III – imediatamente, nos afastamentos temporários.

Art. 3º. A atuação dos membros do CACS FUNDEB:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros, quando em representação fora do Município ou a serviço dos órgãos colegiado, terão direito a diárias nos mesmos termos dos Servidores Públicos Municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo oficial.

**Art. 4º** São impedidos de integrar o Conselho:

I – titulares dos mandatos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II – titulares do mandato de Vereador;

III – tesoureiro, contador, técnico de contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

IV – estudantes menores de 18 anos, que não sejam emancipados;

V – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atua o respectivo Conselho.

**Parágrafo Único:** na hipótese inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros, regido por esta lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º Os atuais integrantes do Conselho do Fundeb a que se refere a Lei Municipal nº 707/2007 alterada pela LEI 885/2010 poderão ser novamente designados para o

Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua designação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 3º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência.

**Art. 7º** Após a designação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação justificada do segmento representado;

III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;

IV – outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 8º** Compete ao Conselho:

I – elaborar seu regimento interno;

II- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

III – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

V – elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Parágrafo único.** O parecer referido no inciso V deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

**Art. 9º** É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III – requisitar ao poder executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 dias, referente a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 7o da Lei nº 14.113/2020;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo;

d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do FUNDEB.

**Art. 10** O presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no caput deste artigo.

**Art. 11** O CACS FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Parágrafo único.** O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

**Art. 12** O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo CACS FUNDEB, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art.13** O Conselho do Fundeb reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na **Lei 880 de 16 de maio de 2007** e a **Lei 1064 de 26 de agosto 2015**.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 19 de abril de 2021

**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 19 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ Nº 050 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

### PORTARIA Nº 324, DE 19 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CACS FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso IV, art. 34 da Lei federal nº14.113 de 25/12/2020 e com a Lei Municipal 1165 de 19 de abril de 2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes representantes dos segmentos para compor o *CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB* para a gestão 2021-2022:

#### **Poder Executivo Municipal**

Titular: Creuza Assunção da Silva Morais

Suplente: Marlon Souza Moreira

#### **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Luana Pereira de Oliveira

Suplente: Angleidse Vieira Nunes

#### **Conselho Municipal de Educação**

Titular: Ana Maria Quintão Gomes

Suplente: Nilmara Moreira Brandão Horta



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 19 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ Nº 050 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

### **Professores da Educação Básica Pública**

Titular: Maria Jobiana de Sena

Suplente: Regilânia Siqueira Salviano

### **Diretores das Escolas Básicas Públicas**

Titular: Isa Aparecida de Freitas Rodrigues

Suplente: Ariadne Paiva Araújo

### **Pais de Alunos da Educação Básica**

Titular: Adailton Silva Dias

Suplente: Érica da Silva Campos Bruno

Titular: Ivanete Moura Figueiredo

Suplente: Arlete Ferreira Gandra Teodoro

### **Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas**

Titular: Juliano Pinto Martins

Suplente: Aparecida Auxiliadora de Abreu

### **Estudantes da Educação Básica Pública - Secundaristas**

Titular: Margarida Conceição da Silva Procópio

Suplente: Fernanda Silva Freitas

### **Estudantes da Educação Básica**

Titular: Luan Lucas de Souza Gonçalves

Suplente: Angelina Bastos Ciriano

### **Conselho Tutelar**

Titular: Edna Maria de Oliveira Felix

Suplente: Vera Mônica Nonato

### **Representantes da Escola do Campo:**

Titular: Roseli Moraes Rodrigues

Suplente: Ridamar Ferreira de Souza



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 19 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ Nº 050 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

### **Representantes Da Associação Feminina Marlierense**

Titular: Soraia de Castro Quintão

Suplente: Maria Alba Pontes Castro

### **Representantes da Somacultural - Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Esporte e Defesa do Meio Ambiente**

Titular: Lúcia Maria da Silva Castro

Suplente: Francielle Taís Souza Silva Quintão

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2021,

Publique-se e Cumpra-se.

Marliéria/MG, 19 de abril de 2021

**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

---

### **LEI Nº. 1164 DE 19 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS  
ESPECIAIS E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Marliéria aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente até o valor de R\$ 599.500,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), conforme especificado nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias para custeio de despesas destinadas ao enfrentamento à COVID 19 – Coronavírus, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

02 – Prefeitura Municipal de Marliéria

06 – Secretaria Municipal de Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0119 – Gestão Administrativa da Saúde

*2.274 – MANUT. DO ENFRENTAMENTO DA COVID 19*

319004 – Contratação Por Tempo Determinado ..... R\$ 242.000,00 – DR 254

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil ..... R\$ 1.000,00 – DR 254

319013 – Obrigações Patronais ..... R\$ 1.000,00 – DR 254

339030 – Material de Consumo ..... R\$ 115.000,00 – DR 254

339036 – Serviços de Terceiros Pessoa Física ..... R\$ 2.000,00 – DR 254

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R\$ 30.000,00 – DR 254

449052 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 25.000,00 – DR 254

---

**Total ..... R\$ 416.000,00 – DR 254**

§ 2º- Ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias para investimento em projetos de saúde:

02 – Prefeitura Municipal de Marliéria

06 – Secretaria Municipal de Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0119 – Gestão Administrativa da Saúde

*1.237 – PROJETOS EM SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS*

449052 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 87.000,00 – DR 253

449051 – Obras e Instalações ..... R\$ 1.000,00 – DR 253

---

**Total..... R\$ 88.000,00 – DR 253**

§ 3º - Ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias para o custeio e investimento em despesas de enfrentamento à COVID 19 - Coronavírus, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social:

02 – Prefeitura Municipal de Marliéria

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

*2.275 – MANUT. DO ENFRENTAMENTO DA COVID 19*

319004 – Contratação Por Tempo Determinado ..... R\$ 1.000,00 – DR 261

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil ..... R\$ 1.000,00 – DR 261

319013 – Obrigações Patronais ..... R\$ 1.000,00 – DR 261

339030 – Material de Consumo ..... R\$ 52.250,00 – DR 261

339036 – Serviços de Terceiros Pessoa Física ..... R\$ 12.500,00 – DR 261

339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas ..... R\$ 2.500,00 – DR 261

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R\$ 10.000,00 – DR 261

---

**Total..... R\$ 80.250,00 – DR 261**

339030 – Material de Consumo ..... R\$ 5.250,00 – DR 229

449052 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 10.000,00 – DR 229

---

**Total..... R\$ 15.250,00 – DR 229**

**Art. 2º** Para cobrir a abertura dos Créditos Especiais de que trata o caput do art. 1º, e seus respectivos parágrafos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de recursos provenientes do Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior por fonte da DR 254, no valor de R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais); da DR 253, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais); da DR 261, no valor de R\$ 80.250,00 (oitenta mil e duzentos e cinquenta reais); da DR 229, no valor de R\$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais), de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 19 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ Nº 050 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar seus instrumentos de planejamento, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, vigentes para o exercício de 2021.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de Decretos, nas classificações orçamentárias constantes do *Art. 1º*, e seus respectivos parágrafos, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos abertos por esta lei, utilizando as fontes previstas no artigo 43 da Lei 4.320/1964.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria-MG, 19 de abril de 2021.

---

**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

## DISTRATO DE CONTRATO

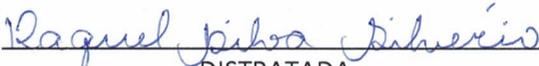
Câmara Municipal Marliéria, com sede na Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.700.520/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, Ramon Moraes Ferreira, carteira de Identidade nº MG15.295.815, inscrito no CPF 083.643.806-05, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e **RAQUEL SILVA SILVÉRIO**, brasileira, solteira, residente na Rua Caetano Rosa, nº05, Casa A, Comunidade denominada Santa Rita, zona Rural de Marliéria-MG, portadora do RG nº MG-20.117.799, SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº137.216.326-30, doravante denominada simplesmente **DISTRATADA**, têm entre eles, de maneira justa e acordada, o presente **DISTRATO DE CONTRATO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

1) **Do Objeto e Considerações do Contrato:** Constituiu objeto do Contrato nº03/2021 a contratação de servidor por tempo determinado, para desempenhar a função de Assistente Técnico do Legislativo, com as atribuições constantes no Anexo V da Lei 1075, de 18 de março de 2016, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão do afastamento da servidora efetiva EDVÂNIA RODRIGUES CERQUEIRA OLIVEIRA para realização de cirurgia, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e Lei municipal nº 1.075/2026 de 17 de março de 2016.

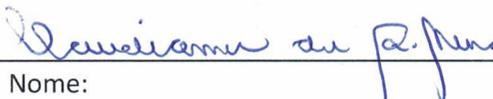
1.1) As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, distratar o contrato assinado na data de 24 de fevereiro de 2021, prorrogado através de termo aditivo até o dia 24/04/2021, em razão da servidora efetiva retornar ao trabalho no dia 19/04/2021, tendo se recuperado da cirurgia e não mais necessitando manter seu afastamento, ou seja, cessaram as causas que originaram a contratação, de acordo com a cláusula sétima do Contrato de Trabalho por prazo Determinado n. 03/2021.

Marliéria, 16 de abril de 2021.

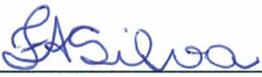
  
\_\_\_\_\_  
DISTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
DISTRATADA

### Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 007.400.246-55

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 111.150.726-09